

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/TERMO/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE** e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.046.951/0001-25, com sede em Curitiba, Paraná, endereço na Av. Pref. Lothário Meissner, 350, Tel.: (41) 3281-7300, E-mail: gabinete@seti.pr.gov.br, representada pelo Superintendente-Geral, Sr. **ALDO NELSON BONA**, que ao final assina, daqui em diante denominada **SETI**, firmam o presente Termo de Cooperação, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 017/2022, de 07/03/2022, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 18.178.665-5**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR e a SETI, para o desenvolvimento de projetos e parcerias pelas 07 (sete) universidades estaduais integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior, junto aos Condomínios destinados ao público idoso, desenvolvidos pela Companhia, no âmbito do **Programa Casa Fácil PR** e da **Modalidade Viver Mais Paraná**, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

Parágrafo único: Integram o Sistema Estadual de Ensino Superior as seguintes instituições: Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual de Maringá, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Universidade Estadual do Centro-Oeste, Universidade Estadual do Norte do Paraná e Universidade Estadual do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Indicar a localização dos empreendimentos habitacionais produzidos pela Companhia no âmbito do Programa Casa Fácil PR – Modalidade Viver Mais;
- b) Promover, em conjunto com a SETI, a interação das universidades junto aos Municípios contemplados pelo Programa;
- c) Indicar representante da COHAPAR para atuar junto à SETI em prol de ações e projetos a serem desenvolvidos nos Condomínios da modalidade Viver Mais Paraná;
- d) Acompanhar as atividades multisetoriais a serem desenvolvidas em parceria, no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SETI

Caberá à **SETI**:

- a) Articular com as sete universidades estaduais do Paraná para a realização de parcerias com a Cohapar e municípios, visando o desenvolvimento de ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão junto aos Condomínios da modalidade Viver Mais Paraná;
- b) Indicar representante da SETI para atuar junto à Cohapar em prol de ações e projetos a serem desenvolvidos nos Condomínios da modalidade Viver Mais Paraná;
- c) Incentivar a inclusão dos Condomínios da modalidade Viver Mais Paraná nos Programas de Estágio de Ensino Superior como espaço para atuação de estudantes conforme área de formação;
- d) Estimular os cursos de graduação das universidades, a contemplar disciplinas, pesquisas e debates sobre a pessoa idosa em consonâncias com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Estimular os cursos de graduação das universidades, a contemplar disciplinas, pesquisas e projetos de extensão sobre os idosos em consonância com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento serão feitos pela SETI na pessoa da Sra. **Sandra Cristina Ferreira** e pela COHAPAR na

Termo de Cooperação nº 004/TERMO/2022 – Página 3 de 3

pessoa do Sr. **Bruno Costa Schroeder**, por meio de relatórios e/ou reuniões semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela SETI

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **004.TERMO.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 30/03/2022 14:35, **Aldo Nelson Bona** em 30/03/2022 15:03, **Jorge Luiz Lange** em 30/03/2022 15:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Costa Schroeder** em 30/03/2022 13:46, **Jeferson Santiago de Alencar** em 30/03/2022 17:19, **Sandra Cristina Ferreira** em 31/03/2022 17:03.

Inserido ao protocolo **18.178.665-5** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 25/03/2022 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

1588e70119e051a60e702c0483af49fd.